

# PROJETO DE LEI CM N° 020-02/2022

Autoriza o uso de aplicativo para o transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Municipal em deslocamentos a trabalho.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam autorizados a utilizar aplicativo para a realização do transporte de servidores e colaboradores em deslocamentos a trabalho.

**Parágrafo único** - A finalidade da utilização de aplicativos consiste na substituição gradativa dos aluguéis e compras de veículos pela Administração Pública, proporcionando melhoria na oferta de serviços de transporte aos servidores, transparência de gastos, economia de recursos públicos e maior eficiência através do uso de tecnologia.

**Artigo 2º** - As corridas devem ser solicitadas por meio de plataformas digitais específicas, como aplicativos e sites próprios, ficando restritas a deslocamentos a trabalho, no exercício das atribuições do servidor ou colaborador.

**Parágrafo único** - Ficam proibidas as solicitações de corridas por interesse pessoal, para viagens a passeio ou lazer, e para deslocamento entre a residência e o local de trabalho do servidor ou colaborador.

**Artigo 3º** - A contratação dos serviços de transporte, agenciamento ou intermediação do transporte deverá ser precedida do devido processo de licitação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O uso de aplicativos para a realização do transporte de servidores e colaboradores em deslocamentos a trabalho vem apresentando resultados positivos em outros entes federativos que adotaram este sistema, com a finalidade de substituir gradativamente compras de veículos pela Administração Pública. Pontos de destaque são a eficiência na oferta de transporte, economia de recursos públicos e praticidade aos servidores.

Como exemplo, há o modelo do TáxiGov, iniciativa desenvolvida pelo Governo Federal que conta com aplicativo próprio para solicitação de corridas pelos servidores e colaboradores da Administração Pública direta e indireta.

Conforme informado no site oficial, desde a implementação do sistema em 2017, o TáxiGov já reduziu em mais de R\$ 23 milhões os custos do Executivo Federal. Apenas no ano de 2019, a economia gerada foi de R\$ 10 milhões, além de ter possibilitado o leilão de 99 veículos, que deixaram de ser utilizados pelos órgãos da administração pública. A venda desses carros resultou numa arrecadação de R\$ 1,3 milhão. Com isso, o governo também ganhou espaço, pois foram desocupados 743 m<sup>2</sup> de vagas de garagens. No total, já foram leiloados mais de 140 veículos.

Assim, diante da experiência positiva experimentada pelo Governo Federal, e considerando a necessidade de economia de recursos financeiros pelo Município, além de todos os benefícios trazidos pela modernização, demonstra-se fundamental a aprovação do presente projeto de lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja